



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº202103002**

**DO OBJETO**

1- O presente Termo de referência tem por objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS) E SERVIÇOS DE TRASLADOS, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.1. Descrição dos itens:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	URNA SIMPLES PEQUENA(0,50CM DE 0,80CM)	200,00	unidade
2	URNA MEDIA (1,00CM DE 1,80 CM)	200,00	unidade
3	URNA SIMPLES GRANDE(1,90CM)	400,00	unidade
4	TRANSLADO POR KM RODADO	10.000,00	serviço

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para prestação de serviços **FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS) E SERVIÇOS DE TRASLADOS, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.**

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



atribuições realizar os procedimentos licitatórios, visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS) E SERVIÇOS DE TRASLADOS, com vista ao atendimento das necessidades de famílias carentes assistidas pela secretaria municipal de Assistência Social do Município de Acará. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de ACARÁ/PA, bem como garantir a prestação de serviços para atender pessoas em situação de hipossuficiência financeiras para custear tal despesa, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 3. O PRAZO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços poderão ser realizados durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

3.2. Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.

3.2.1. Os produtos serão recebidos definitivamente, no mesmo dia, após a verificação da conformidade do objeto e conseqüente aceitação.

### 4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

4.3. Os serviços deverão ser de qualidade. Sendo que a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ.

4.4. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



4.5. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/2002.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os prazos de entregas dos materiais/serviços deverão imediatamente ou em até 01 (uma) hora improrrogável, após a apresentação da requisição de fornecimento.

6.2. Os serviços/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 5. DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

5.1. A proponente deverá realizar a entrega dos serviços/produtos no local indicado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA de acordo com a ordem de compra.

## 6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO/PRODUTO

6.1. O recebimento do serviço/produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.13. Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.



7.14. Impedir que terceiros executem os servi os objeto deste Preg o, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE ACAR ;

7.15. Solicitar que seja refeito o servi o/produ os que n o atenda  s especifica es constantes neste termo de refer ncia.

7.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o servi o, por interm dio de servidor nomeado para esse fim.

## 8. OBRIGA ES DA CONTRATADA

8.1 Executar os servi os conforme especifica es deste Termo de Refer ncia e de sua proposta, al m de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensilios necess rios, na qualidade e quantidade m nimas especificadas neste Termo de Refer ncia e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os servi os efetuados em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado   CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administra o em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos   Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos b sicos dos servi os a serem executados, em conformidade com as normas e determina es em vigor;

8.5. Vedar a utiliza o, na execu o dos servi os, de empregado que seja familiar de agente p blico ocupante de cargo em comiss o ou fun o de confian a no  rg o Contratante.

8.6. Quando n o for poss vel a verifica o da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada dever  entregar ao setor respons vel pela fiscaliza o do contrato, at  o dia trinta do m s seguinte ao da presta o dos servi os, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa   Seguridade Social; 2) certid o conjunta relativa aos tributos federais e   D vida Ativa da Uni o; 3) certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domic lio ou sede do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.22. Não será permitida a subcontratação do objeto.

## 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



9.13 Na hip tese de comportamento cont nuo de desconformidade da presta o do servi o em rela o   qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os n veis m nimos toler veis previstos nos indicadores, al m dos fatores redutores, devem ser aplicadas as san oes   CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocat rio.

9.14 O fiscal t cnico poder  realizar avalia o di ria, semanal ou mensal, desde que o per odo escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da presta o dos servi os.

9.15 O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE ACAR  anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o dos servi os, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

9.16 As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante dever o ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE ACAR , em tempo h bil, para a ado o das medidas convenientes.

9.17 A CONTRATADA dever  manter preposto para represent -la durante a execu o do Contrato, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE ACAR .

9.18 A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n  8.666, de 1993.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1 Executados e aceitos os servi os, a CONTRATADA apresentar  a Nota Fiscal/Fatura na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNIC PIO DE ACAR /PA, situado Travessa S o Jos  n  120 Pra a da Matriz Centro, Acar  / Par  – CEP 68690-000, para fins de liquida o e pagamento, que ser o efetuados em at  30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores n o ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, dever o ser

Travessa S o Jos  n  120 Pra a da Matriz Centro  
Acar  / Par  – CEP 68690-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.1 o prazo de validade;

10.3.2 a data da emissão;

10.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4 o período de prestação dos serviços;

10.3.5 o valor a pagar; e

10.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{\left( \frac{6}{100} \right)}{365} \quad \text{TX = Percentual da taxa anual = 6\%}$$



## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.5 Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.6 Cometer fraude fiscal.

12.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.7.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.7.2 **Multa de:**

12.7.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.7.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.7.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.7.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

12.7.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.7.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



12.7.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.7.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

12.7.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Termo de Referência.

12.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.8.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



12.13 Se, durante o processo de aplica o de penalidade, se houver ind cios de pr tica de infra o administrativa tipificada pela Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013, como ato lesivo   administra o p blica nacional ou estrangeira, c pias do processo administrativo necess rias   apura o da responsabilidade da empresa dever o ser remetidas   autoridade competente, com despacho fundamentado, para ci ncia e decis o sobre a eventual instaura o de investiga o preliminar ou Processo Administrativo de Responsabiliza o - PAR.

12.14 A apura o e o julgamento das demais infra oes administrativas n o consideradas como ato lesivo   Administra o P blica, seguir o seu rito normal na unidade administrativa.

12.15 O processamento do PAR n o interfere no seguimento regular dos processos administrativos espec ficos para apura o da ocorr ncia de danos e preju zos   Administra o P blica municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jur dica, com ou sem a participa o de agente p blico.

12.16 As penalidades ser o obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13 CRIT RIOS DE SELE O DO FORNECEDOR.

13.1 As exig ncias de habilita o jur dica e de regularidade fiscal e trabalhista s o as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.1. Os crit rios de qualifica o econ mica a serem atendidos pelo fornecedor est o previstos no edital.

13.2 Os crit rios de qualifica o t cnica a serem atendidos pelo fornecedor ser o:

a) Atestado(s) de Capacidade T cnica fornecido(s) por pessoa jur dica de direito p blico ou privado, comprovando a experi ncia da licitante em servi os/fornecimento de produtos funer rios, constante neste Termo de Refer ncia.

13.3 O crit rio de aceitabilidade de pre os   sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto n  10.024, de 2019, do art. 7 ,  3  da Lei n  12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto n  7.724, de 2012.

13.4. O valor estimado ou o valor m ximo aceit vel para a contrata o ser  tornado p blico apenas e imediatamente ap s o encerramento do envio de lances, sem preju zo da divulga o do detalhamento dos quantitativos e das demais informa oes necess rias   elabora o das propostas.

13.5 O crit rio de julgamento da proposta   o menor pre o por item.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



13.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

14.1 As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

ACARÁ/PA, 15 de Fevereiro de 2021.

  
Kaly Corrêa Barbosa Moraes  
Secretaria Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social do Acará  
DECRETO Nº 004/2021 - GP/PIA

---

**KALY CORRÊA BARBOSA MOARES**  
Secretária Mun. De Assistência Social